



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 123/2017 – CC nº 615252/2017

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da
Capital/Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício 4528/2017-PJPP-CA-473/2017- 4ªPJ. Encaminha cópia
integral do IPL nº 3000.2016.001442-0, referente a apuração de
eventual enriquecimento ilícito por parte de [REDACTED]
[REDACTED] ex-servidores municipais.

Senhor Presidente,

1. Cuidam os autos do Ofício 4528/2017 oriundo do
Ministério Público federal, referente ao PJPP-CAP 473/2017- 4ª PJ, que apura
eventual enriquecimento ilícito por parte de [REDACTED] ex-
servidores – suposto patrimônio incompatível com seus rendimentos, remetido a
esta Corregedoria Geral da Administração, acompanhado de cópia da denúncia
recebida pelo Ministério Público Federal, em face de [REDACTED] da
empresa [REDACTED] E SERVIÇOS LTDA., na qual, em síntese,
relata suposto “*superfaturamento em contratos de licitações com a Prefeitura de
Rio Preto, por recebimento de propina para atuação em empresas de RGP em
contratos com o Metrô e CPTM/SP, da Prefeitura de São Paulo e contratos de
prestação fictícia de serviços de gestão, operação e manutenção de Postos do
Poupatempo do Governo do Estado de São Paulo*”, conforme consta da
documentação encartada nestes autos às fls. 04/41.

2. Esta Corregedoria Geral da Administração, Corregedoria
Geral da Administração, tem por competência, entre outras, aquelas
previstas nos artigos 2º, inciso I; 6º, inciso I, alínea “a”, e III, do Decreto nº
57.500/2011¹. [REDACTED]

¹ Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011. Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.



FLS. 480
MJC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Neste sentido, verificado que na referida denúncia há citação de órgãos integrantes da administração descentralizada do Governo do Estado de São Paulo², impõe-se uma averiguação preliminar, a saber:

2.1. – “Metrô” e “CPTM”

“[REDACTED] sócio oculto de várias empresas do setor de serviços, entre as quais a empresa [REDACTED] E SERVIÇOS LTDA., [REDACTED], apesar de reportagem do Fantástico de dezembro de 2007 (veja texto extraído do portal Globo anexo) ampliou sua atuação fraudulenta um ano depois para outros entes políticos, entre os quais a Prefeitura de Rio Preto, empresas do governo de SP, Prefeitura da Cidade de São Paulo e órgãos federais.”

“Além disso, as empresa de RGP tiveram/têm contratos celebrado, além da Prefeitura de Rio Preto e com órgãos do governo federal, também com órgãos do governo de São Paulo (entre os quais o Metrô e a CPTM) e a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO., todos envolvendo o pagamento de propina para gentes públicos e políticos.”

2.2. “POUPATEMPO”

[REDACTED]
[REDACTED]
Os dois laranjas, acima citados, são usados num entre e sai de empresas por [REDACTED] e aparecem até em consórcios como o CONSÓRCIO GESTÃO POUPATEMPO INTERIOR, onde a [REDACTED] é parce [REDACTED]

² Artigo 2º - A Corregedoria Geral da Administração, com finalidade de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe:

“I – realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;”

“Artigo 6º - A Corregedoria geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correcionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I – verificar:

a) A regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos;”

“III – apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████ E PROJETOS ESPECIAIS S/A., esta
última envolvida na Lava Jato.

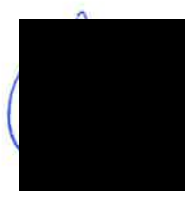
O contrato consórcio acima citado, no valor de R\$ 34 milhões,
tem como prestação “fictícia” e de serviços de gestão,
operação e manutenção de **POSTOS DO POUPATEMPO O
GOVERNO DO ESTADO DE SP.**”

3. É o relato necessário.

4. Preliminarmente, cabe observar que, após a realização de
pesquisas junto aos sistemas de consultas disponíveis na administração pública
paulistas, foi possível constar que os nomes citados no objeto do IPL nº
3000.2016.001442-0, de ██████████ (ou ██████████
██████████), não figuram como servidores públicos integrantes da Administração
Centralizada e Descentralizada do Estado, conforme provam os documentos
acostados às fls. 45/52. E nesta condição, não detêm eles, cargos públicos no
âmbito da Administração Centralizada do Estado, e, portanto, não estão abrangidos
pelas disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo -
EFP – Lei 10.261/68, conforme atestado às fls. 46/51.

5. Quanto às citações das empresas ali aludidas, realizou-se
pesquisas junto aos sistemas de consultas públicas disponíveis, entre eles, a Junta
Comercial do Estado de São Paulo e a Secretaria da Fazenda, a fim de verificar a
hipótese das empresas ██████████ e **Serviços Ltda.**, CNPJ
██████████ e ██████████ e **Projetos Especiais Ltda.**, CNPJ
██████████ terem sido contratadas pelos órgãos públicos citados na
denúncia, a saber:

5.1. E - Sanções (www.esanções.sp.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sítio eletrônico que cuida das sanções de natureza administrativa às empresas prestadoras de serviços ao Estado, impondo às pessoas físicas e jurídicas impedimento de contratar com qualquer órgão da administração pública do Estado de São Paulo.

Notou-se que as empresas [REDACTED] e Serviços Ltda. e [REDACTED] e Projetos Especiais Ltda. não estão inseridas no referido sítio

5.2. Terceirizados

Sistema de registro de contratos de terceirização da Administração direta e indireta do Estado – WWW.terceirizados.sp.gov.br, que monitora todos os contratos celebrados com órgãos da administração pública centralizada e descentralizada do Estado.

Verificou-se a existência de alguns contratos celebrados com os seguintes órgãos públicos do Estado, com relação às empresas acima referidas:

5.2.1. [REDACTED] e Serviços Ltda. - CNPJ

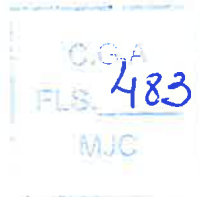
Foram encontrados 21 documentos referentes a contratos de prestação de serviços celebrados pelo Estado, por intermédio das diversas Secretarias de Estado e órgãos vinculados, muito deles já encerrados, e outros ainda em andamento, entre eles:

- a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, com 06 (seis) contratos, sendo 05 encerrados e 01 (um) em andamento;
- Secretaria de Governo/Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP, com 03 (três) contratos encerrados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



5.2.2. [REDACTED] e **Projetos Especiais Ltda.**, CNPJ 31.876.709/0001-89:

Foram encontrados 02 (dois) documentos referentes a contrato de prestação de serviços celebrados pelo Estado, por intermédio da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, sendo 01 (um) já encerrado, e 01 (um) em andamento.

5.2.3. [REDACTED] e **Empreitas Ltda.**, CNPJ [REDACTED]

Foram localizados 10 (dez) contratos celebrados com o Estado, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sendo, 6 (seis) contratos encerrados e 4 (quatro) em andamento, conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Contratos e Serviços Terceirizados.

5.2.4. [REDACTED] e **Serviços Ltda.**, com 30 (trinta) contratos celebrados com o Estado, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sendo, 20 (vinte) contratos encerrados e 10 (dez) em andamento, conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Contratos e Serviços Terceirizados.

5.2.5. [REDACTED] **Projetos de Estruturação de Parcerias Público-privadas Ltda.**, com 07 (sete) contratos celebrados com o Estado, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sendo, 04 (quatro) contratos encerrados e 3 (três) em [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



andamento conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Contratos e Serviços Terceirizados.

5.2.6. [REDACTED], **Terraplanagem e Comércio Ltda.**, com 8 (oito) contratos celebrados com o Estado, por intermédio dos mais variados órgãos, entre eles, 5 (cinco) celebrados por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sendo, 5 (cinco) contratos encerrados e 3 (três) em andamento conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Contratos e Serviços Terceirizados.

5.2.7. [REDACTED], com 38 (trinta e oito) contratos celebrados com o Estado, por intermédio dos mais variados órgãos, entre eles, 1 (um) celebrado por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em andamento, conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Contratos e Serviços Terceirizados.

6. Das denúncias a que se refere o documento encartado por cópia às fls.07/09, destacam-se as citações um suposto “ *superfaturamento* ” em contratos de licitação e “ *recebimento de propina* ” em contratos celebrados com o “ *Metrô e CPTM/SP* ”, e , ainda , em “ *contratos de prestação de serviços de gestão, operação e manutenção de Postos de Poupatempo do Governo do Estado de São Paulo.* ”.

7. Relativamente as citações na denúncia da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, verificamos que a Secretaria de Governo, encaminhou ao Procurador geral do Estado, em atenção ao pedido da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, a correspondência ATG/Ofício nº 252/17-

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SG (SG/655767/17)³, acompanhado de documentação⁴ (Ofício PR 269/2017-CPTM e Ofício P.311/2017 – METRÔ e Despacho da Secretaria dos Transportes Metropolitanos), contendo esclarecimentos acerca da existência de contrato celebrado entre a CPTM e a empresa [REDACTED] E SERVIÇOS LTDA., oriundo de processo de licitação com base na Lei Federal 8.666/93 – Pregão eletrônico, e, também da inexistência de contrato celebrado com essa mesma empresa junto ao METRÔ, além de relacionar outros contratos celebrados os contratos celebrados com as empresas [REDACTED] Projetos Especiais S/A e [REDACTED].

7. Ressalte-se, ainda, que por ocasião de sua manifestação, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos discorre sobre a responsabilidade da PRODESP pela implantação e ampliação do Programa Poupatempo no Estado de São Paulo, com destaque para as Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, onde foram instalados os Postos Poupatempo nos Municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

8. Ainda, na mesma manifestação, a Secretaria dos Transportes informa:

8.1. a modalidade licitatório para a prestação de serviços de gestão nos referidos Postos Poupatempo (Pregão Presencial), esclarecendo que o vencedor da licitação foi o Consórcio formado pelas empresas [REDACTED] Administração e Empreitas Ltda., [REDACTED] e Serviços Eireli, e [REDACTED] Engenharia e Serviços S/A, entre outras.

8.2. o início da prestação de serviços em cada um dos Postos Poupatempo;



³ Fls. 426

⁴ Fls.417/419 (CPTM); 420/436 (METRÔ) e 437/477 (Despacho da Secretaria dos Transportes Metropolitanos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.3.a decisão do TCE que julgou regulares a licitação e o contrato;

8.4. o cumprimento satisfatório dos serviços contratados;

85. os pagamentos estão sendo feitos em de acordo com o ajuste contratual; e

8.6. inexistência de qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela PRODESP.

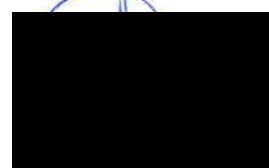
9. Desta forma, esta Corregedoria Geral da Administração, restringirá sua análise, tão somente, aos contratos assinados entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, e a Consórcio liderado pela empresa [REDACTED] Administração e Empreitas Ltda., tendo como objeto a operação, manutenção e gestão de Postos Poupatempo Avançados – Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos.

10. Para tanto, solicitou-se à PRODESP, cópia integral dos autos do Contrato PRO 00.6582, que encaminhou a este órgão o Ofício PRE.EX.061/2017, com informações acerca da administração e execução do programa de atendimento ao cidadão denominado “Poupatempo” (fl.58/59), acompanhado de documentos anexos (por cópia), a saber:

10.1. Decreto Lei nº 137, de 24 de julho de 1969, que dispõe sobre a criação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e respectiva edição na imprensa oficial do Estado. (fls.60/63)

10.2. Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a implantação, a operacionalização e a administração do “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”. (fls. 64/68)

10.3. Decreto nº 61.284, de 27 de maio de 2015, que organiza a Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão da Secretaria de Governo e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

define, entre outras disposições, a coordenação e gerenciamento do POUPATEMPO- Centrais de Atendimento ao Cidadão – Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 18 de julho de 1998. (fls.69/72)

10.4. Relatório de informações do contrato PRO.00.6582 para subsidiar o andamento do Processo nº 2017546- agosto/2017. (fls.73/85)

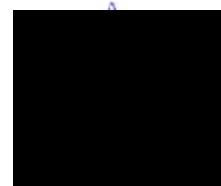
10.5.Mídia eletrônica contendo informações referente ao Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, referente ao TC-001557.989.14-2, que trata da análise e julgamento da Licitação – Pregão presencial, que culminou com a celebração do contrato de prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo das regiões administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos municípios de Andradina, Barretos, bebedouro, Birigui e Lins. (fl.86, com documentos copiados às fls. 89/200)

11. Examinada a documentação acima referida, conclui-se que:

11.1. O CONTRATO ⁵

O certame licitatório – modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2013 deu origem ao contrato celebrado com a líder do consórcio vencedor do certame, denominado **Consórcio Gestão Poupatempo Interior**, assinado pela empresa líder [REDACTED] e Empreitas Ltda., tendo como objeto a prestação e serviços de gestão, abrangendo a implantação, operação, e a manutenção dos postos de atendimento ao cidadão intitulado de POUPATEMPO, instalados nas Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru, Bebedouro e Birigui, sediados nos Municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

⁵ Fls.120/237





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



(fls.120/132 e versos, acompanhados do Caderno de Especificações Técnicas de cada uma das unidades do Poupatempo referidos no contrato)

À época oportuna, a PRODESP emitiu as respectivas Ordens de Serviço (fl.114/119), bem como designou o Gestor do contrato em questão. (fls.81/85)

As planilhas financeiras de gestão do contrato demonstram sua plena vigência. Demonstram, ainda, que os serviços prestados pela contratada foram satisfatórios (fls. fls.78/80; 91/100; e 101/105 e versos)

Assim, as informações prestadas pela PRODESP, demonstraram não haver qualquer anormalidade na execução do objeto do contrato em questão.

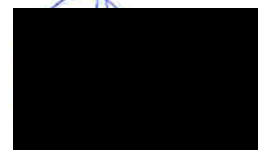
11.2. [REDACTED]

À vista do exposto no subitem acima, não vejo elementos para discorrer sobre a hipótese de superfaturamento.

12. [REDACTED]

O consórcio denominado GESTÃO POUPATEMPO INTERIOR, [REDACTED] compõem-se de sócios representantes legais, das empresas: [REDACTED] ESPECIAIS S/A; [REDACTED] E EMPREITAS LTDA; e [REDACTED] CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI.

A empresa líder do consórcio, a [REDACTED] E EMPREITAS LTDA., [REDACTED] foi quem assinou o contrato decorrente do Pregão 016/2015 - Contrato Prodesp PRO.00.6582. (fls.120/200 e versos)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



A participação de consórcio nos certames licitatórios da Administração Pública é prevista no artigo 33, da Lei federal nº 8.666/93.

13. Assim, Senhor Presidente, no arremate deste relatório, considerando as informações trazidas aos autos pela PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (OfícioPRE.EX.061/2017)⁶, e aquelas outras constantes do Ofício da Secretaria de Governo dirigido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo informações prestadas pela Companhia Paulista de Trens metropolitanos-CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (ATG/Ofício nº 252/17-SG)⁷, entendo que a denúncia que deu origem a este procedimento correcional (fl.02) não se sustenta. A denúncia, um tanto confusa, desacompanha de provas, não apresenta elementos capazes de sustentar os fatos ali relatados.

14. Por fim, também entendo que os esclarecimentos prestados pela PRODESP, e as informações contidas nos esclarecimentos prestados ao Secretário de Governo para subsidiar resposta ao Ministério Público, solidificam o entendimento da inconsistência da referida denúncia.

15. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

- a) Arquivar definitivo dos autos;
- b) Oficiar, com cópia deste relatório e do despacho decisório dessa Presidência;
 - b.1. ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, e

⁶ Fls.58/59

⁷ Fls.416





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



b.2. à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

c) Encaminhar ao Departamento e Instrução Processual, para as devidas anotações, com trânsito direto, ao Centro Administrativo, para as demais providências cabíveis.

CGA, 09 de março de 2018.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 123/2017 – CC nº 615252/2017

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício 4528/2017-PJPP-CA-473/2017- 4ªPJ. Encaminha cópia integral do IPL nº 3000.2016.001442-0, referente a apuração de eventual enriquecimento ilícito por parte de [REDACTED], ex-servidores municipais.

A vista das informações que instruem estes autos, em especial o Relatório conclusivo encartado às fls. retro, que aprovo, **decido:**

- a) Arquivar definitivamente os autos;
- b) Oficiar, com cópia deste relatório e do despacho decisório dessa Presidência:
 - b.1. ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social,
 - b.2. à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
- c) Encaminhar os autos ao Departamento e Instrução Processual, para as devidas anotações, com trânsito direto, ao Centro Administrativo, para as demais providências cabíveis.

CGA, 27 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente